

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1878 de 16/01/09

LEI Nº. 7760/09
DE 06 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a proibição da poluição sonora nos lugares que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos destinados à diversão pública, festas, clubes ou qualquer outra atividade em que haja a difusão de som musical ou ruídos, instalados em um raio de 200 metros de hospitais, casas de saúde e sanatórios, somente poderão funcionar quando não provoquem nestes locais, ruídos superiores a 45 decibéis.

§1º. São considerados locais de diversão pública: teatro, cinema, bailes públicos, shows, bares, buffet, boliches, jogos eletrônicos, carteados, pebolim, snooker e similares.

§2º. Os veículos automotivos também estarão sujeitos ao disposto na presente lei no que couber, estando sujeito às mesmas penalidades no caso de descumprimento.

Art. 2º. Os equipamentos ou aparelhos causadores da poluição sonora poderão ser lacrados, apreendidos ou multados, quando não houver atendimento à intimação, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 horas.

Art. 3º. Será aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo único. Se após a aplicação da multa o problema não for solucionado, o estabelecimento terá o seu alvará cassado.

Art. 4º. A concessão de novos alvarás ficará vinculada às exigências do artigo 1º. da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 2.009.

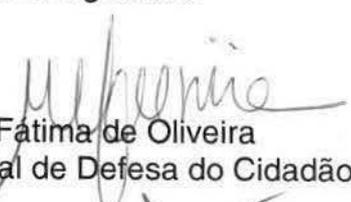

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

PI 59050-9/08

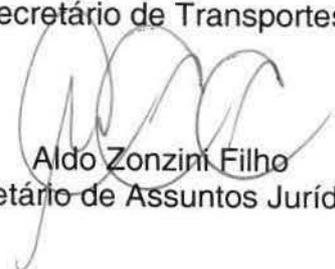
L. 7760/09

1


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Felício Ramuth
Secretário de Transportes


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 443/08 de autoria dos Vereadores Jorley Amaral, Macedo Bastos e Petiti da Farmácia Comunitária)